



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 17/2/2009, às 15:10
1907 / estagiário

MPV-457

00018

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 17/02/2009	proposição Medida Provisória nº 457/2009
autor DEP. LUCIANO CASTRO-PR	nº do prontuário
1 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☒ modificativa 4 ☐ aditiva 5 ☐ Substitutivo global	

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA MODIFICATIVA

O § 4º do art. 96 da lei 11.196, de 21 de novembro de 2005, modificada pelo art. 1º da Medida Provisória 457 de 10 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

‘Art. 96

§ 4º Caso a prestação mensal não seja paga na data do vencimento, serão retidos e repassados à Receita Federal do Brasil recursos do Fundo de Participação dos Municípios, para a quitação do débito, até o limite de trinta por cento dos recursos do fundo destinados ao município, acrescidos de cinquenta por cento dos juros previstos no art. 99 desta Lei.’

JUSTIFICAÇÃO

Uma das regras estabelecidas pela Medida Provisória nº 449, de 2008, foi a vedação de concessão de mais de um parcelamento para o mesmo tributo, ou seja, enquanto não quitado o parcelamento anterior relativo a determinado tributo, não se pode conceder novo parcelamento para esse mesmo tributo, exceto se houver o pagamento à vista de uma parte do débito.

Com isso, os municípios que já possuíam parcelamento de contribuições previdenciárias e que se tornaram inadimplentes quanto a débitos referentes a essas contribuições, mas relativamente a outros períodos, ficaram impedidos de solicitar novos parcelamentos abrangendo tais contribuições.

Com o objetivo de resolver o problema detectado, a presente MP propõe a alteração dos arts. 96 e 102 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, que tratam de parcelamento já concedido aos municípios, possibilitando novo parcelamento dos débitos.

Esse parcelamento, no entanto, não resolve a situação por completo.

Em que pese, a determinação das prefeituras de querer pagar e acertar a vida financeira de seus municípios as mesmas encontram muitas dificuldades pois em alguns casos a dívida é até maior que a arrecadação do município.

Pelo exposto, proponho por intemédio da presente emenda, que os municípios não suportem mais do que trinta por cento dos recursos do fundo de Participação do Municípios, para a quitação de seus débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, na repactuação dos débitos de que trata os art. 96 e 102 da lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

PARLAMENTAR

